

ANEXO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Os serviços listados nesta planilha estão descritos detalhadamente no Anexo 06 Tipos de Serviços, incluindo escopo, perfil profissional e critérios técnicos de alocação.

Composição do Custo Mensal dos Profissionais Alocados aos Serviços de Forma Presencial e/ou Remota		US-1. Supervisão Estratégica e Governança de Modelos	US-2. Estruturação e Automação de Fluxos de Dados para Validação de Modelos	US-3. Validação Técnica e Apoio Estratégico à Modelagem Financeira	US-4. Monitoramento Técnico e Apoio à Validação de Modelos Analíticos	US-5. Automação Operacional e Suporte Técnico a Ambientes Analíticos	US-6. Validação Avançada e Monitoramento de Modelos Analíticos	US-7. Validação e Documentação de Modelos Analíticos
A Remuneração								
A.1 Remuneração Mensal								
Subtotal A								
B Encargos Sociais (_____ %)								
B.1 Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração								
Subtotal B								
C Insumos ⁽¹⁾								
C.1 - [Especificar]								
C.N - [especificar]								
Subtotal C								
D Bonificação e Outras Despesas ⁽²⁾								
D.1 Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas	_____ %							
D.2 Lucro	_____ %							
Subtotal D								
E Tributos Sobre o Faturamento ^{(3) (4) (5)}								
E.1 ISS (Imposto sobre Serviços) ⁽⁶⁾	5,00%	8,65%						
E.2 PIS/Faturamento	0,65%							
E.3 COFINS	3,00%							
Subtotal E								
F Preço Mensal por Profissional (R\$) ⁽⁷⁾								
G Quantidade de Profissionais		1	1	1	1	3	2	4
H Preço Subtotal Mensal (R\$) (F x G)								
I Preço Subtotal 30 Meses (R\$) (H x 30)								
J Preço Total 30 Meses (R\$) (Σ I)								
K Preço Total 30 Meses das Horas-Extras (R\$) (J x 10%)								
L Preço Total 30 Meses com Horas-Extras (R\$) (J + K)								

LEGENDAS

- (1) Para inclusão de itens, observar as especificações dos serviços e a Convenção Coletiva indicada pelo licitante.
- (2) Bonificação e Outras Despesas capaz de suprir despesas administrativas, operacionais, indiretas e o lucro.
- (3) Valor resultante da aplicação do percentual total das alíquotas dos impostos e das taxas previstos em lei, sobre o preço mensal (faturamento), devendo o licitante discriminar a composição de custo e o percentual de cada tributo. Os percentuais indicados, excetuando-se o ISS, tomaram por base o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa IN SRF 539/05.
- (4) Em cumprimento ao Acórdão do TCU nº 950/2007 - PLENÁRIO, publicado no D.O.U de 28/5/2007, o IRPJ e o CSLL não devem integrar os cálculos dos tributos, por serem de natureza personalística, não podendo ser repassados ao CONTRATANTE.
- (5) Caso o licitante seja beneficiário da desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011), deverá inserir mais uma linha para cotação do percentual referente ao INSS, com a denominação “E.4 INSS”, com o consequente ajuste do percentual total dos tributos informados na planilha.
- (6) Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para efeito de julgamento das propostas, deverá ser observada a cotação do teto máximo permitido em lei (5%). Quando da contratação, o Contrato será ajustado considerando a alíquota real de cada município onde será prestado o serviço.
- (7) Fórmula de cálculo do Preço Mensal por posto de trabalho: $Posto\ de\ Trabalho\ (R\$) = \frac{A+B+C+D}{1 - \frac{\% \text{ total de tributos}}{100}}$

OBSERVAÇÕES:

- I. Esta planilha tem finalidade orientativa para coleta de preços.
- II. O licitante deverá indicar, obrigatoriamente, o(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) que rege(m) as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso. Caso haja mais de uma Convenção Coletiva para as especialidades informadas na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, todas deverão ser informadas.
- III. O licitante deverá apresentar, de forma discriminada, a composição dos custos necessários à prestação dos serviços, devendo ser incluídas todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato ou excluídas aquelas que, porventura, não sejam cabíveis no caso concreto. Este Anexo servirá apenas como modelo exemplificativo, devendo o licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, sendo responsável pelas informações constantes de sua Planilha de Composição de Custos e de Discriminação dos Encargos Sociais. Assim, o licitante não poderá alegar que algum custo/informação que constou ou que deixou de constar, indevidamente, em sua composição de custos e discriminação dos encargos sociais, foi em decorrência dos modelos apresentados no presente Anexo.

Nota: Os serviços listados nesta planilha estão vinculados aos indicadores definidos no Anexo 10 Regras de Execução, Medição e Fiscalização dos Serviços, para fins de medição e glosa contratual.